Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 2128 de 20 de fevereiro de 1998.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e doar a área de terreno que específica, vinculada äs condições de interesse público, estabelecidas nesta Lei."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Senhor **PAULO SAIDE FRANCO,** portador do RG nº 465992 SSP/DF e do CPF 261341447-20, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, a seguinte área de terreno localizada no loteamento SETOR FUMAL:

"Área com 4.200,00 m2, dentro dos seguintes limites: frente para a Avenida São Bartolomeu, numa distância em curva, de 26,689 mts, obedecendo o raio de 47,50 mts. e ângulo central de 32° 11'34", assim dois chanfros de 7,91 mts. cada; fundo para a Rua Artur Ribeiro, numa distância, em curva,de 97,265 mts., obedecendo o raio de 107,50 mts. e ângulo central de 51° 51'36", mais dois chanfros de 6,665 mts. cada; lado direito com a Rua Eliseu de Melo, numa distância de 50,541 mts. e lado esquerdo com a Rua Santana, numa distância de 50,541 mts .

Art. 2º- Fica o donatário obrigado a iniciar, no período de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, as obras necessárias a implantação de uma Clínica Neurológica e fixado em 02 (dois) anos o prazo máximo para conclusão da obra e início de atividades, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º- O donatário logo após a instalação e início de suas atividades na área de terreno de que trata o artigo 1° desta Lei, fica obrigado a conceder 150 (cento e cinquenta) consultas médicas mensais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 1998.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal